

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILKE NOVATO PÚBLIO;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos** que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, com abrangência territorial em Abadia Dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Reposo/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careagu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroadi/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da

Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim
 Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do
 Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das
 Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa
 Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG,
 Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores De Guanhanes/MG, Dolores Do
 Indaiá/MG, Dolores Do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG,
 Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG,
 Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG,
 Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da
 Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG,
 Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG,
 Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco
 Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei
 Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG,
 Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG,
 Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG,
 Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-
 Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG,
 Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibititê/MG, Ibitiúra De Minas/MG,
 Ibituruna/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG,
 Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG,
 Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiaca/MG, Ipuína/MG, Iraí De
 Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG,
 Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato
 Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG,
 Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG,
 Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG,
 Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG,
 Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG,
 Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João
 Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG,
 Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz De Fora/MG, Juramento/MG, Juruia/MG, Juvenília/MG,
 Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa
 Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG,
 Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG,
 Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG,
 Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre De Deus De Minas/MG,
 Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De
 Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá
 De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata
 Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias
 Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG,
 Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG,
 Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG,
 Montalvânia/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG,
 Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte São/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG,
 Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG,
 Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG,
 Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova
 Lima/MG, Nova Mógica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova
 Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG,
 Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De
 Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro
 Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG,
 Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paracatu/MG,
 Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG,
 Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patís/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio Do
 Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra
 Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG,
 Pedralva/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro
 Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG,
 Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio
 Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG,
 Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG,
 Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG,
 Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG,
 Porteira/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG,
 Pratópolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente

Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho Dos Machados/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Itueto/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Francisco De Sales/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Da Ponte/MG, São João Das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Oriente/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São José Do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade De Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Uaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão De Minas/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde Do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2019 e 2020

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados, na forma e sob os termos e condições estabelecidas a seguir:

1) Os empregadores que não aplicaram reajustes em 2019 deverão promover a aplicação do percentual, no mês seguinte ao de assinatura da presente Convenção, de 3%(três por cento) incidente, sobre os salários praticados em junho de 2019, relativo ao período 2019/2020, sem retroatividade, não sendo devidas diferenças salariais pelo período com reajuste.

2) Os empregadores que não aplicaram reajustes em 2020 deverão promover a aplicação, em 01/11/2020, do percentual de **2,5% (dois virgula cinco por cento)** incidente, sobre os salários praticados após aplicação do reajuste de 2019, relativo ao período 2020/2021, sem retroatividade, não sendo devidas diferenças salariais pelo período sem reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DESCONTOS: Fica ajustado que os descontos salariais previstos nesta CCT poderão ser efetivados no salário do mês *subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS COMPENSAÇÕES: Admite-se a compensação de antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos no período de 1º/junho/2019 até a data de assinatura da presente CCT, bem como os concedidos após a data-base junho/2019 e junho/2020, que tenham por finalidade, antecipar ou reajustar os salários nas citadas datas-base (2019/2020 e 2020/2021), salvo os decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial decretada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Ficam obrigados os empregadores, quando o salário for pago em cheque, a estabelecer condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia do pagamento.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos realizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro a novembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As partes concordam em implementar um sistema de compensação de horas (banco de horas) por meio do qual o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em data posterior sem que haja a necessidade de pagamento de horas extraordinárias ou de adicional de horas extraordinárias em conformidade com as determinações do parágrafo 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a concessão de folgas antecipadas, mediante compensação futura, segundo o cumprimento dos critérios elencados abaixo.

REGRAS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Para efeito de lançamento no banco de horas, as horas a "crédito" ou a "débito" serão consideradas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma), ou seja, para cada 1 (uma) hora excedente será compensada com 1 (uma) hora de folga e na mesma forma às horas negativas.

HORAS A CRÉDITO

Para os fins da presente convenção coletiva, consideram-se como "crédito" em favor do(a) EMPREGADO(A), as horas de trabalho que excederem a jornada diária normal de trabalho. Cada hora de trabalho excedente será compensada com 1 (uma) hora de folga.

Somente poderão ser incluídas no sistema de banco de horas as horas extraordinárias até o limite legal.

HORAS A DÉBITO

Para os fins da presente convenção coletiva consideram-se como "débito" as horas em que o(a) EMPREGADO(A) for dispensado(a) do labor dentro da jornada diária de trabalho, ou seja, as saídas antecipadas ou chegadas após o início da jornada, devidamente autorizadas pela direção da empresa, bem como os dias normais de trabalho que forem concedidos ao(a) EMPREGADO(A) como folgas antecipadas.

COMPENSAÇÃO/SALDO

O saldo de horas a "crédito" e a "débito" do(a) EMPREGADO(A) será apurado mensalmente, com compensação, pagamento ou desconto em até, no máximo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

- a) Fica estabelecido como saldo máximo de 36 (trinta e seis) horas positivas ou negativas acumuladas mensalmente;
- b) Serão computáveis para o banco de horas as horas excedentes da jornada normal, nesta consideradas as horas de compensação semanal, até o limite legal;
- c) As eventuais horas suplementares laboradas acima da 10ª diária serão pagas como horas extraordinárias, na conformidade da CCT vigente;
- d) Excepcionalmente as horas por venturas laboradas, quando necessárias, em domingos e feriados serão inseridas no banco de horas;

- e) Ao final de 12 (doze) meses se for verificado saldo positivo, referido saldo será pago a título de horas extraordinárias, com a aplicação do adicional convencional, considerando a remuneração vigente no momento do pagamento, que será efetuado juntamente com o pagamento do primeiro salário que vier a ser realizado imediatamente após o final do período de apuração;
- f) Ao final de 12 (doze) meses se for verificado saldo negativo, referido saldo será zerado;
- g) O banco de horas é válido por todo o período da presente Convenção Coletiva;
- h) A data prevista para a recuperação relativa ao gozo de folgas antecipadas (horas negativas) deverá ser comunicada pela Empresa aos empregados(as) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Nos meses em que ocorrer alteração no saldo de horas do empregado, seja de horas positivas ou negativas, a empresa deverá entregar, ou disponibilizar aos empregados por sistema eletrônico ou por escrito, no mês subsequente, extrato atualizado, informando número de horas do saldo existente;
- j) Fica autorizada a realização e a compensação de horas extras em locais insalubres;
- k) Os dias determinados para compensação serão dias normais de trabalho, sendo consideradas justificadas as ausências previstas no art. 473 da CLT, as decorrentes de afastamento por doença de qualquer natureza, desde que a doença gere a falta de aptidão ao trabalho.
- l) Tendo em vista serem dias normais de trabalho, os serviços usuais de transporte e/ou refeição deverão também ser oferecidos no dia da compensação.

As seguintes situações implicarão apuração imediata do saldo, com pagamento de horas extraordinárias:

- a) Rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo;
- b) Mudança do(a) EMPREGADO(A) para cargo não sujeito a controle de jornada (cargo de confiança ou atividade externa incompatível com controle de jornada).

PONTES E TROCAS DE FERIADOS

Visando proporcionar uma maior folga, abrangendo no todo ou em parte os empregados da empresa, as partes acordam, ainda, que a empresa poderá estabelecer o regime de compensação de horas denominadas pontes, permitindo que os referidos empregados possam trabalhar em dias destinados a feriados, a fim de conceder-lhes folgas compensatórias em dias anteriores ou posteriores aos respectivos, preferencialmente nas segundas-feiras ou nas sextas-feiras.

Caso o empregado seja convocado para trabalhar no dia destinado a folga compensatória, a empresa deverá pagar o dia de trabalho de forma dobrada.

Na eventualidade do período de férias do empregado coincidir com os dias de compensação a empresa concederá ao mesmo, folga nos dias úteis imediatamente posteriores ao término das férias.

Caso o empregado trabalhe no sábado a folga compensatória será preferencialmente as segundas-feiras.

DESCUMPRIMENTO/CONDIÇÕES

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste acordo coletivo, as horas trabalhadas irregularmente em regime de compensação serão consideradas como extras.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora diurna.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar ao trabalho, após a data de cessação de "auxílio-doença", para o qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus à garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data de seu retorno à empresa dentro do prazo fixado na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60(sessenta) minutos, ou em jornada predominantemente noturna, o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que, no caso de o Hospital - por vontade livre e pessoal - decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de CESTA BÁSICA, PLANO DE SAÚDE ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUÇÃO Nº 4 DO T.S.T.

Ao empregado admitido para função de outro dispensado "sem justa causa" será garantido a aquele (admitido) salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (parte final do item XXIII da Instrução Normativa n.º 04/93 do TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL DE SERVIÇO

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço, material este que o empregado deverá utilizar a serviço do empregador e no estabelecimento deste, com zelo, por se tratar de propriedade da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GERAL

Assegura-se aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, uma estabilidade no emprego, de 90 (noventa dias) a contar da data de assinatura da mesma, respeitando-se, no entanto, os avisos prévios já concedidos, fim do contrato a prazo, contratos de experiência, aposentadoria e os motivos elencados no artigo 482 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista a data do fechamento da presente CCT, as partes acordam que a estabilidade estampada no caput desta cláusula permanece incólume, porém, excepcionalmente, com sua eficácia suspensa até 31 de maio de 2021.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

Assegura-se à gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5(cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia à garantia, a não - comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da datação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em termo de rescisão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa, devidamente, comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477 Parágrafo 1º da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente n.º 137 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único – Para garantir o direito à estabilidade acima convencionado, o empregado deverá comunicar, por escrito, ao empregador, quando do prazo de 12 (doze) meses para implementação de sua aposentadoria integral, sendo ajustado que tal comunicação deverá ser efetuada no período mínimo de 90 (noventa) dias antes do implemento da estabilidade citada, sob pena de perda do direito acordado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, observarão as disposições do art.74, parágrafo 2º da CLT no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 10 (dez) empregados ficam aconselhadas a manter controle de ponto, para segurança mútua.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Recomenda-se aos empregadores a abonarem as faltas dos farmacêuticos, em número de até 5(cinco) por ano, para participarem de congressos oficiais da categoria, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares de cursos regulares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não - remunerada ao serviço durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas), por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36**

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" nas empresas abrangidas por esta CCT, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Durante a jornada aqui referida, o Empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

Parágrafo Primeiro: como contrapartida pelos benefícios estabelecidos em prol dos empregados neste instrumento, fica esclarecido que a jornada 12x36 é válida por todo o período de vigência da Convenção e é regulada pelo artigo 59-A e parágrafo único, da CLT, sendo que a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação, não implicando a aplicação dessa cláusula, em nenhuma hipótese, em alteração lesiva do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo Fica esclarecido e registrado que as partes, por comum acordo e considerando as concessões recíprocas estabelecidas, entendem que a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo mesmo os empregadores que vinham pagando feriado em dobro ou adicional noturno após as 5h da manhã para o trabalho em quaisquer jornadas especiais (legais ou convencionais) poderão deixar de fazê-lo, sem que isso implique em alteração lesiva do contrato de trabalho. Fica a cargo das instituições de saúde manter ou não eventuais quitações de feriados em dobro e/ou adicional noturno incidente sobre a hora prorrogada em todas as jornadas especiais aplicadas, ficando desde já incontroverso a sua não incorporação aos contratos, de forma que qualquer supressão após a assinatura deste instrumento, não será considerada lesiva ao contrato de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5(cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA

Os empregadores se obrigam a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTb., que deles se obrigam a fazer uso quando em serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo, gratuitamente, ao empregado, preferencialmente na cor branca, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se, na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas se obrigam a fornecer, no prazo de 5(cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu Atestado de Afastamento e Salário –AAS, devidamente preenchido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO EMPREGADO

Os empregadores assegurarão assistência hospitalar a seus empregados Farmacêuticos, dentro de sua especialidade e nos moldes do SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, no endereço situado à **Rua Tamoios, nº. 462, 12º andar, sala 1205 - Centro - BH/MG**, dentro de 15(quinze) dias, contados da data do recolhimento da Quota Negocial de seus respectivos empregados, relação nominal, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponde ao desconto da quota e seu respectivo valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea "e"

do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 15/02/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, solicitada através de e-mail financeiro@centraldosdoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUOTA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Será descontado do salário do mês de outubro de 2020, de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao Sindicato da categoria profissional, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), como quota negociada referente à data-base 2019/2021, de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, nos termos da decisão da assembleia geral do sindicato profissional, sendo que tal valor será pago ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, realizando-se o repasse mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 094, conta corrente nº 0500631-4, operação 003, em até 15 dias após o desconto efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da quota prevista no presente ajuste fica condicionado à prévia anuência dos empregados, admitindo-se para tanto, a deliberação em assembleia da categoria profissional convocada para esse fim específico. O direito de oposição fica assegurado aos trabalhadores que se manifestarem por escrito, através de qualquer meio eficaz de comunicação, junto ao Sindicato Profissional ou junto ao seu empregador, contrário ao pagamento da referida quota durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o empregado manifeste o seu direito de oposição após a realização do desconto e repasse do valor pela empresa ao Sindicato do empregado, o empregado deverá buscar diretamente o seu Sindicato para negociar o ressarcimento do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no "caput".

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante de todo o corpo de funcionários, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os

empregadores, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado eleito terá mandato de 1 (um) ano, com a mesma garantia de emprego assegurada aos membros da CIPA.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de "obrigação de fazer" imposta a ele neste instrumento.

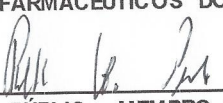
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

A presente CCT aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde e respectivos empregados que estejam sob a representação dos Sindicatos signatários, e aqueles que, individualmente, possuem política própria de salário também se obrigam à presente Convenção Coletiva de Trabalho e, principalmente, às regras do inciso VI, art. 7º, da CF de 1988, que proíbe a redutibilidade salarial.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RILKE NOVATO PÚBLIO - MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
CPF nº: 545826 796-68

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDHOMG



REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO - PRESIDENTE
CPF nº: 062.325.826-91